



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000434968

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1014262-12.2022.8.26.0019, da Comarca de Americana, em que é apelante MELQUISEDEQUE BATISTA DAS VIRGENS, é apelado GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente sem voto), ELÓI ESTEVÃO TROLY E RODOLFO PELLIZARI.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

MENDES PEREIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 36822

Apelação nº 1014262-12.2022.8.26.0019

Apelante: Melquisedeque Batista das Virgens

Apelada: Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S/A.

Comarca: Americana

15ª Câmara de Direito Privado

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Sentença de improcedência - Inconformismo do autor - Inconteste a contratação de serviço de aquisição de equipamento, conforme Termo de Adesão à Adquirência e Termo de Adesão GETNET ao PAT, com assinatura do apelante não impugnada - O autor não apresentou documentos que comprovassem a quitação das parcelas mensais para compra do aparelho, autorizando a cobrança e a negativação - Recurso desprovido, majorada a honorária.

A r. sentença de fls. 396-398, cujo relatório é adotado, em autos de ação de indenização por danos morais, julgou improcedente o pedido formulado na exordial, condenado o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa (R\$ 24.240,00) ao patrono da requerida Getnet.

Apelou o demandante, às fls. 401-412, pleiteando reforma do julgado. Confirmou a existência de relação jurídica com a ré para aquisição de máquina de cartão. Sustentou ter pagado o valor total pela compra do produto, não sendo devida qualquer cobrança nesse sentido, tampouco valor pela devolução do aparelho. Pede a procedência do pedido inicial.

Vieram contrarrazões de apelação pela requerida às fls. 525-529, nas quais ela defendeu o acerto da r. sentença.

É o relatório.

O apelo não procede.

Inconteste entre as partes a contratação de serviço de aquisição de equipamento, consoante Termo de Adesão à Adquirência e Termo de Adesão GETNET ao PAT que se deu em julho de 2020, constando a assinatura do apelante não impugnada (fls. 284-289).

No contrato está estipulada a aquisição do aparelho por R\$ 358,80 (fls. 287) e, como admitido pelo autor, seriam pagas parcelas de R\$ 29,90 (fls. 375-376 e 386-389) das quais comprovou a quitação de apenas uma delas na mesma data de compra (fls. 381), o que autoriza a cobrança e a negativação.

Cabia ao autor, já que reconhecia a relação contratual, apresentar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

documentos que comprovassem a quitação das parcelas mensais mencionadas, no entanto, nada apresentou nesse sentido.

Somente se comprova o pagamento, quando há exibição da quitação ou recibo.

Portanto, restando devidamente comprovada a relação jurídica entre as partes e que não fora pago integralmente o valor pela máquina ou devolvido o equipamento, deve-se manter a improcedência da ação.

Diante de todo o exposto, nega-se provimento ao recurso e, nos termos do artigo 85, §11, do Código de Processo Civil, majoram-se os honorários fixados para 15% sobre o valor da causa (R\$ 24.240,00) atualizado, observado o benefício da assistência judiciária.

MENDES PEREIRA

Relator